



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 15.646
- DECRETO FINANCEIRO - 339.23. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO - REPUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0370-2023 - PE SRP Nº 0030-2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO 10ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180-2020 - ALEX SANTOS
- EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011-2023 - IMPRENSA NACIONAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.646, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional. Revogação do Decreto nº 15.369 de 31 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666 /93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Poder Executivo do município de Itabuna;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”, o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), decidiu, por unanimidade, que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houvesse a “opção por licitar ou contratar” seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) poderiam continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção fosse feita até 31 de março de 2023, o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023 estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de uniformização e compatibilização dos prazos limite para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta; e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, instituído mediante Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a transição para o regime de licitação e contratação estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que vigora até 29 de dezembro de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão constar no Termo de Referência a **indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável**, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º deste Decreto.

§ 1º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Art. 3º - A partir de 30 de dezembro de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – se a fase preparatória estiver com a etapa de elaboração do termo de referência concluída até 29 de dezembro de 2023, poderá permanecer sendo processado de acordo com o regime das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ocorra até 30 de junho de 2024;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 29 de dezembro de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 30 de junho de 2024;

III - os processos licitatórios e as contratações diretas podem permanecer regidos pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, conforme o caso, desde que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

a) sejam remetidos ao setor de Licitações e Compras, mediante Documento de Oficialização da Demanda, até 20 de dezembro de 2023, devidamente instruídos com o Termo de Referência ou Projeto Básico com a **indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável** seja pela Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

§ 1º Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão seguir as seguintes regras:

I - os que estiverem com edital publicado até 29 de dezembro de 2023 somente deverão admitir a celebração de novos termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024;

II - aqueles cuja fase preparatória estiver com a etapa de elaboração do termo de referência concluída até 29 de dezembro de 2023, poderá permanecer sendo processado de acordo com o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que a publicação do edital ocorra até 30 de junho de 2024 e apenas admita a assinatura de termos de credenciamento até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 5º - As adesões as Atas de Registro de Preços, regidas pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, somente poderão ser realizadas se autorizadas até a data de 30 de junho de 2024, por Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão, da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Art. 6º - Os processos licitatórios e de contratação direta que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 30 de junho de 2024, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º - A publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto, considerando as legislações de regência (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002) se dará por meio da respectiva veiculação que couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 15.369 de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional e as demais disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, EM DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO Assinado de forma digital por
PINHEIRO MENDES ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS DOS SANTOS
DOS SANTOS Dados: 2023.12.11 11:03:02
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto Nº: 339/2023

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2615, de 26 de Dezembro de 2022,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 437.990,55, conforme detalhamento abaixo:

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2029 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	339.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	339.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	339.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	339.000,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	9,35
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	9,35
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9,35
2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	481,20
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	481,20
2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	17.500,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	17.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	17.981,20
TOTAL DA UNIDADE:	17.990,55

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	10.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	38.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	38.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	38.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

Decreto Nº: 339/2023

2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	33.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	33.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 33.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 81.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 437.990,55

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2042 - GESTÃO, AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS,	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	339.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	339.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 339.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 339.000,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2093 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA DA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	481,20
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	481,20

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 481,20

2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.49.00.00.00.00.00.00 - Auxilio - Transporte	17.500,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	17.500,00

2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	9,35
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	9,35

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 17.509,35

TOTAL DA UNIDADE: 17.990,55

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - Contratacao p/Tempo Determinado	10.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.000,00

2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - Contratacao p/Tempo Determinado	71.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	71.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 71.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 81.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 437.990,55





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 339/2023

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	356.500,00	356.500,00	15001002 - Identificacao das despesas com	10.000,00	10.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	71.000,00	71.000,00	16600000 - Transferencia de Recursos do	490,55	490,55

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 6 de Outubro de 2023.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2023 – PE SRP Nº 0030/2023

O Município de Itabuna torna público a Retificação do Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município em 29 de Setembro de 2023, Edição nº 5990, páginas 37 e 38. **Onde se lê: VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **Leia-se:** 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. Informações no Deptº de Licitações ou através do E-mail: itabunalicita@gmail.com. Itabuna-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 014/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **CONTRATADO:** ALEX SANTOS GOMES - ME. CPF/MF nº 27.376.121/0001-99. **DO OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 10º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de 15/12/2023. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE - Nº 002/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. **CONTRATADO:** IMPRENSA NACIONAL. CNPJ/MF Nº 04.196.645/0001-00. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 01º TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE 05/01/2024. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/378F-1A9E-5153-F52C-8EE9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 378F-1A9E-5153-F52C-8EE9



Hash do Documento

9247872c0d5afae41e856717559c3ad509ecaa29fc26ea30831b8829f2e6491e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/12/2023 16:27 UTC-03:00